

Regulamento Interno

Externato Frei Luís de Sousa

O regulamento interno da escola tem por objecto o desenvolvimento do disposto no estatuto do aluno e demais legislação de carácter estatutário e a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respectiva comunidade educativa, no que se refere, nomeadamente, a direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar, à adopção de uniformes, à utilização das instalações e equipamentos, ao acesso às instalações e espaços escolares, ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de acções meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral praticadas na escola ou fora dela. Assim, o presente regulamento prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, a assiduidade, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efectiva aquisição de saberes e competências.

Ao apresentar este regulamento, fruto da reflexão da comunidade escolar, o Externato Frei Luís de Sousa pretende formalizar uma experiência que há anos tem vindo a praticar. Inspirado no seu Projecto Educativo, defende os princípios pedagogicamente válidos, uniformizando critérios numa escola em franco crescimento e consolidação pedagógica.

Este documento é um apelo aos educadores e encarregados de educação, para um respeito pela criança que merece o tempo e o espaço adequados, visando um desenvolvimento intelectual, moral e social, equilibrados. Ele é, também, para todos os alunos um convite a assumirem com dignidade e responsabilidade o seu papel, através do respeito mútuo, numa situação que envolve também os educadores, encarregados de educação e trabalhadores.

O actual regulamento destina-se a todos quanto frequentam o Externato Frei Luís de Sousa. Revoga o anterior e entra em vigor no início do ano lectivo de 2009/2010.

Capítulo I

Conteúdo, objectivos e âmbito

Artigo 1.º

Conteúdo

Este regulamento interno define o funcionamento da escola, nomeadamente dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação pedagógica, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º

Objectivos

Este documento visa favorecer um bom ambiente relacional através de um conjunto de regras, de forma a promover a prática do exercício democrático dos direitos e dos deveres dos intervenientes na acção educativa, através do cumprimento de regras de funcionamento e de respeito entre as pessoas e contribuir para que cada aluno desenvolva, progressivamente, uma maior autonomia, consciência de si próprio e percepção do outro.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- 1) Aos órgãos de Direcção, Administração e Gestão;
- 2) Aos Docentes;
- 3) Aos Alunos;
- 4) Aos Encarregados de Educação;
- 5) Ao Pessoal Administrativo;
- 6) Ao Pessoal Auxiliar de Acção Educativa;
- 7) A todo o pessoal que tenha estabelecido um vínculo contratual;
- 8) A todos os Serviços, Clubes e Actividades que integram o Projecto Educativo da Escola;
- 9) A todos os utentes dos espaços e instalações escolares;

Capítulo II

Constituição, Localização, Funcionamento, Entradas e Saídas, Equipamento Escolar e Atendimento aos pais

Artigo 4.º

Constituição

O Externato Frei Luís de Sousa é um Estabelecimento de ensino da Igreja católica, propriedade da Diocese de Setúbal, sendo toda a sua acção educativa apoiada no Ideário que integra o Projecto Educativo do Externato.

Artigo 5.º

Localização

A escola situa-se em Almada e serve uma população escolar de cerca de 700 alunos provenientes de vários meios sócio-culturais.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

- 1) O Externato funciona de Segunda-feira a Sexta-feira, abrindo às 7h30m e encerrando às 19h30.
- 2) As actividades curriculares decorrem, para a educação pré-escolar, das 9 horas às 16.30 horas:
 - a) O intervalo para o almoço decorre das 11h30 às 12h30, para o sector infantil.
 - b) Todas as crianças usufruem de um período de recreio na parte da manhã e no período a seguir à hora do almoço, devidamente acompanhadas pelas Educadoras e/ ou Auxiliares de Acção Educativa.
 - c) Para o sector infantil, a permanência das crianças no Externato para além das 17h será acrescida de uma taxa suplementar.
- 3) Para o 1º CEB, as actividades decorrem das 9 horas às 16.30 horas:
 - a) O tempo destinado para almoço estende-se das 12h às 13h30m.
 - b) Para o 1º CEB, a permanência das crianças no Externato para além das 17h será acrescida de uma taxa suplementar.

- 4) Para os 2º, 3º CEB e Secundário as actividades curriculares têm lugar entre as 8h30 e as 17h00:
 - a) Para o 2º, 3º Ciclos e Secundário, o intervalo entre as actividades lectivas da parte da manhã é de 30 minutos das 10h00 às 10h30 e de 15 minutos das 12h00 às 12h15.
 - b) A interrupção para o almoço tem lugar das 13h00 às 14h30, hora a que retomam as aulas do período da tarde.
 - c) Para os alunos que terminam as actividades lectivas às 17h00, o intervalo da tarde decorre entre as 16h00 e 16h15.
- 5) Para obviar certas dificuldades de Pais e Encarregados de Educação, que não tenham possibilidade de deixar a criança num lugar apropriado, o Externato estará aberto para elas, também no período de férias escolares, ficando as mesmas ao cuidado das Auxiliares de Acção Educativa.
- 6) Os horários dos vários sectores deverão ser cumpridos, de modo a que as actividades lectivas decorram normalmente e sem interrupções.
- 7) Sempre que por situações ocasionais os Pais ou Encarregados de Educação necessitem de alterar a hora da entrada ou saída do aluno, deverá a Escola ser previamente avisada. **POR ESCRITO EM DOCUMENTO ASSINADO PELO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**
- 8) Sempre que haja alterações no horário habitual da Escola, os Pais ou Encarregados de Educação serão oportunamente avisados.
- 9) O Externato mantém-se aberto durante todo o ano lectivo, excepto no mês de Agosto e nos dias previstos no calendário escolar, previamente divulgado no início de cada ano.

Artigo 7.º

Entradas e Saídas

- 1) Só será permitida a entrada no Externato a alunos, encarregados de educação, funcionários e pessoas em serviço, sendo obrigatória a identificação, caso seja solicitada.
- 2) A entrada de viaturas, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas, só será permitida a professores, funcionários e prestadores de serviços.
- 3) Será proibida a entrada de viaturas em dias em que se realizam festas ou outras actividades de escola.
- 4) A entrada do Externato e acessos laterais servem exclusivamente como local de passagem e não de permanência.

5) Sector infantil:

a) A Entrada para o Jardim de Infância deverá ser feita preferencialmente, pela Rua Lourenço Pires de Távora.

b) Em casos excepcionais, para os pais que tenham crianças noutros ciclos, o portão de acesso ao pátio do 1º Ciclo só se encontra aberto no seguinte horário:

Manhã : até às 9.15h

Tarde : das 16.30h às 17h

c) A entrada das crianças deverá ser feita, de manhã, até às 9h15m.

Depois desta hora, os pais não devem interromper o funcionamento das actividades lectivas. A auxiliar da recepção levará as crianças à respectiva sala.

d) A saída far-se-á entre as 16h30 e as 17h00.

e) O não cumprimento destes horários implica demora na abertura da porta e perturba o normal funcionamento do Jardim de Infância.

f) Sempre que haja alteração nos adultos que habitualmente vêm buscar a criança, deverão os pais informar previamente a Instituição (por escrito ou por telefone).

6) 1º CEB :

a) As entradas e saídas dos alunos deste sector deverão realizar-se pela porta lateral do lado direito através dos passeios de acesso.

b) Não será autorizada a saída dos alunos até ao 4º ano de escolaridade, excepto com autorização escrita dos pais ou encarregados de educação.

c) A recepção e entrega das crianças será efectuada por pessoal da equipa educativa, que informará os pais ou encarregados de educação de qualquer alteração surgida durante o dia.

d) A entrega de crianças a pessoas estranhas, só será permitida com a devida autorização dos pais ou encarregados de educação (por escrito).

7) 2º, 3º CEB e Secundário:

a) As entradas e saídas dos alunos destes sectores deverão realizar-se pela porta lateral do lado esquerdo através dos passeios de acesso.

b) Durante o horário lectivo não será autorizada a saída de alunos até ao 9º ano inclusive, a menos que, para tanto, disponha de autorização escrita, entregue ao respectivo Director de Turma: com validade para o ano lectivo, para sair à hora de almoço e no final das aulas ou com validade limitada a um curto período de tempo, para sair por motivos devidamente fundamentados.

Artigo 8.º

Equipamento Escolar

1) Vestuário:

a) Para frequentar o sector infantil e o 1º CEB as crianças deverão adquirir as seguintes peças de vestuário, modelo do Externato: bata, chapéu, boné, fato de treino, calção e “T-shirt”, assim como o saco de Educação Física (todo o material deverá ser devidamente identificado).

b) O uso da bata é obrigatório desde a infantil até ao fim do 1º ciclo inclusive.

c) Os alunos do 2º ciclo deverão também adquirir o equipamento desportivo supra mencionado.

2) Material escolar:

a) No sector infantil, no início do ano lectivo é pedida uma lista de material de desgaste e de papelaria que a criança irá utilizar ao longo do ano; Pode ser também pedida uma lista de material individual.

b) No 1º CEB, no início de cada ano lectivo ou ao longo deste, o professor responsável poderá apresentar uma lista de material que julgue necessário para o uso pessoal da criança.

Artigo 9.º

Atendimento aos Pais

O horário de atendimento das Educadoras para o pré-escolar, Professores Titulares para 1º CEB e Directores de Turma para restantes ciclos, será dado a conhecer no início de cada ano lectivo em reunião com os Encarregados de Educação.

Capítulo III

Ensino

Artigo 10.º

Oferta Educativa

O Externato compreende um ensino regular desde o nível pré-escolar, passando pelo 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, até ao ensino secundário, privilegiando o curso de Ciências e Tecnologias.

A escola criará de acordo com os interesses da população escolar, para cada sector, modalidades, actividades de complemento curricular e projectos de desenvolvimento educativo, explicitados no Projecto Educativo.

Capítulo IV

Regime de Funcionamento

Secção I

Órgãos de Administração e Gestão / Conselho de Direcção

Artigo 11.º

Regime de Funcionamento dos Órgãos de Administração e Gestão

- 1) O Externato Frei Luís de Sousa é dirigido por:
 - a) Um Director Executivo nomeado pelo Bispo da Diocese de Setúbal.
 - b) Um Director Pedagógico, proposto pelo Director Executivo ao Bispo da Diocese, e por este aceite, para ser homologado pelo órgão competente do Ministério da Educação.
- 2) Os cargos de Director Executivo e de Director Pedagógico podem ser desempenhados, simultaneamente, pela mesma pessoa, cumpridas as condições legais exigíveis.
- 3) A Direcção do Externato é apoiada pelos seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Direcção constituído por três elementos, sendo um o Director Executivo e os outros vogais, nomeados pelo Bispo da Diocese.
 - b) Conselho Pedagógico constituído pelos Coordenadores de cada ciclo, Coordenador de Instalações, Coordenador dos Directores de Turma, Representante do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica e Director Pedagógico ou outros intervenientes da comunidade educativa do Frei Luís de Sousa quando convocados para o efeito.
 - c) Capelania dirigida por um capelão, sacerdote da Igreja Católica, nomeado pelo Bispo da Diocese.

Regime de Funcionamento do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- 1) Reflectir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão, administração e orientação do Externato.
- 2) Elaborar e aprovar o plano e o orçamento para cada ano lectivo.
- 3) Apreciar e aprovar contas do exercício.

Secção II

Capelania

Artigo 13.º

Regime de Funcionamento da Capelania

É da competência da Capelania:

- 1) Definir e elaborar o programa de actividades da Capelania do Externato em estreita colaboração com a Direcção.
- 2) Envolver toda a comunidade educativa na preocupação evangelizadora, de forma a que toda ela se sinta corresponsável por formar Jesus Cristo em todos.
- 3) Proporcionar a todos os membros da comunidade educativa do Externato a possibilidade de celebrar a sua Fé.

Secção III

Conselhos Didáctico-pedagógicos

Artigo 14.º

Regime de Funcionamento do Conselho de Educadores, Conselho de Docentes (1º Ciclo) e Conselhos de Ciclo (Conselho de 2º Ciclo, Conselho de 3º Ciclo , e Conselho de Secundário) , Departamentos curriculares, Conselho de Directores de Turma e Conselho Pedagógico;

Compete a cada um destes Conselhos:

- 1) Cooperar com a Direcção na organização e funcionamento da Escola, nomeadamente, apoiar em cada nível de ensino, nos domínios didáctico-pedagógico, cívico e científico e na coordenação de toda a comunidade educativa.
- 2) Propor, avaliar e elaborar o Projecto Educativo e Curricular da Escola.

Artigo 15.º

Estruturas de Orientação Educativa para o Ensino pré-escolar, 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário

As estruturas de orientação educativa colaboram com o Conselho Pedagógico e com a Direcção com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo da Escola, devendo assegurar o acompanhamento eficaz do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, de modo a promover o sucesso educativo.

Fazem parte das estruturas de orientação educativa:

- O Conselho de Educadores
- O Conselho de Docentes (*1º Ciclo*)
- O Conselho de Ciclo (*2º, 3º Ciclos e Secundário*)
- Departamentos Curriculares
- O Conselho de Directores de Turma
- O Conselho de Turma

Artigo 16.º

O Conselho de Educadores

O Conselho de Educadores reúne semanalmente para aferir a planificação, tomar decisões pedagógicas e discutir / avaliar casos particulares de turma.

Artigo 17.º

Composição

O Conselho de Educadores é composto por todos os educadores que integram o sector infantil ou outros intervenientes quando convocados para o efeito.

Artigo 18.º

Competências

- 1) Ao Conselho de Educadores incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que favoreçam a aplicação e desenvolvimento das actividades constantes das planificações.
- 2) Os Educadores e Professores das actividades curriculares reúnem mensalmente para debater questões pedagógicas, de planificação e analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos.

Artigo 19.º

Conselho de Docentes

O Conselho de Docentes planeia, toma decisões pedagógicas e discute / avalia casos particulares das turmas.

Artigo 20.º

Composição

O Conselho de Docentes é composto por todos os professores titulares e pelos professores das áreas das Expressões, Inglês e Educação Moral e Religiosa.

Artigo 21.º

Competências

O Conselho de Docentes reúne mensalmente para debater questões pedagógicas, de planificação e analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos.

Artigo 22.º

Conselho de Ciclo

Ao Conselho de Ciclo, estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, incumbe especialmente a elaboração de estratégias pedagógicas que possibilitem a concretização do projecto educativo da escola, assim como dos planos curriculares de turma.

Artigo 23.º

Composição

Os Conselhos de Ciclo são compostos por todos os professores que leccionam no 2º, 3º ciclos e secundário, sendo que cada um destes ciclos pode reunir autonomamente quando tal se justifique.

Artigo 24.º

Competências

As competências dos conselhos de ciclo consistem em:

- 1) Delinear, de acordo com o projecto educativo de escola, as estratégias a implementar e as competências a privilegiar na realização dos projectos curriculares de turma.
- 2) Coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos diversos professores, no domínio da implementação dos planos curriculares, das suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras actividades educativas constantes dos planos anuais.

Coordenador de Ciclo

O Coordenador de Ciclo é um Professor nomeado pelo Director Pedagógico, considerando a sua competência na dinamização e coordenação no domínio didáctico-pedagógico.

Competências

- 1) Planificar, em colaboração com os conselhos de turma, as actividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
- 2) Colaborar com o Director Pedagógico na apreciação de projectos relativos a actividades de enriquecimento curricular.
- 3) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos conselhos de ciclo e/ou conselhos de turma.
- 4) Assegurar a participação dos professores na análise crítica da orientação pedagógica.

Departamentos Curriculares

Ao Departamento Curricular, estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo.

Composição

As disciplinas ou grupos de docência que compõem cada Departamento curricular são:

DEPARTAMENTO	GRUPOS DISCIPLINARES
Língua Portuguesa e Língua Estrangeira	Português Inglês Francês
Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal História Geografia Religião e Moral Filosofia ECONOMIA

Matemática	Matemática
Ciências Físico-Naturais	Ciências da Natureza Ciências Naturais Biologia/Geologia Ciências Físico-Química Física-Química Química
Educação Artística e Tecnológica	Ed. Visual e Tecnológica Educação Visual Educação Tecnológica Educação Musical Tecnologias de Informação e Comunicação
Educação Física	Educação Física

Artigo 29.º

Competências

Ao Departamento Curricular incumbe especialmente:

- 1) Analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e à avaliação de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares.
- 2) Elaborar e avaliar o plano anual de actividades do departamento, tendo em vista a concretização do projecto educativo da escola.
- 3) Definir os critérios de avaliação para cada área disciplinar.

Artigo 30.º

Conselho de Turma

O Conselho de Turma reúne sempre que haja necessidade de adequar o currículo às características específicas dos alunos, de modo a estabelecer prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

Artigo 31.º

Composição

São constituídos pelos docentes que integram o plano de estudos das turmas.

Artigo 32.º

Competências

Aos Conselhos de Turma compete:

- 1) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspectiva de articulação interdisciplinar.
- 2) Desenvolver iniciativas no âmbito das Áreas Curriculares Não Disciplinares, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação dos projectos curriculares de turma.
- 3) Detectar dificuldades, ritmos de aprendizagens e outras necessidades dos alunos, colaborando com o Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica da escola, nos domínios psicológico e sócio-educativo.
- 4) Avaliar os alunos, tendo em conta a aquisição das competências necessárias e as orientações definidas a nível nacional.
- 5) Estabelecer com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e estratégias educativas a implementar, de modo a ajudar os aprendentes a ultrapassar as suas dificuldades.

Artigo 33.º

Director de Turma

O Director de Turma deverá ser preferencialmente um professor profissionalizado, nomeado pelo Director Pedagógico e de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

Artigo 34.º

Competências

As competências do Director de Turma são:

- 1) Promover junto do Conselho de Turma a realização de acções conducentes à aplicação do projecto educativo da escola.
- 2) Assegurar a adopção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de actividades interdisciplinares nomeadamente no âmbito das Áreas CURRICULARES não Disciplinares.

- 3) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação dos alunos e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação no acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos.
- 4) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta aos Encarregados de Educação sempre que lhe seja solicitado.

Artigo 35.º

Conselho de Directores de Turma

O Conselho de Directores de Turma reúne sempre que haja necessidade de definir ou adequar as estratégias globais de actuação, a fim de, numa acção articulada, serem concretizadas nas diferentes turmas dos diferentes ciclos.

Artigo 36.º

Composição

É constituído por todos os Directores de Turma do 2º e 3º Ciclos e Secundário.

Artigo 37.º

Competências

Compete ao Conselho de Directores de Turma:

- 1) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com o Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- 2) Actuar directamente com os alunos, professores e encarregados de educação, sendo uma peça importante no processo educativo integral do aluno;
- 3) Preparar a informação adequada, relativa ao processo de avaliação dos alunos, a disponibilizar aos Pais/Encarregados de Educação;
- 4) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
- 6) Planificar as actividades e projectos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- 7) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
- 8) Identificar as necessidades de formação no âmbito da gestão de turma;
- 9) Propor à Direcção temas para acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades das turmas;

Coordenador dos Directores de Turma

É nomeado, de entre os Directores de Turma, pelo Director Pedagógico.

Competências

Compete ao Coordenador de Directores de Turma:

- 1) Coordenar, em geral, a acção dos Directores de Turma, ao nível dos alunos, professores, vigilantes e encarregados de educação.
- 2) Informar e uniformizar estratégias de actuação nos Conselhos de Turma;
- 3) Propor acções de formação para Directores de Turma;
- 4) Definir estratégias que promovam um maior envolvimento dos Delegados de Turma;
- 5) Reflectir sobre medidas que visem o acompanhamento e a formação integral dos nossos alunos;
- 6) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena.

Conselho Pedagógico

Tendo em vista o desenvolvimento do Projecto Educativo, o Conselho Pedagógico colabora com todas as Estruturas de Orientação Educativa, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspectiva da promoção da qualidade educativa.

Composição

É Composto pelo Director Pedagógico e pelos respectivos Coordenadores do ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e Secundário, Coordenador dos Directores de Turma, Coordenador de Instalações e Representante do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica, assim como, caso se justifique a sua presença, por um Representante dos Encarregados de Educação, dos Alunos e Funcionários.

Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- 1) Contribuir para a elaboração e revisão do Projecto Educativo e proceder à sua aprovação;
- 2) Implementar o Regulamento Interno e contribuir para a sua actualização;
- 3) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Actividades de Escola e proceder à sua aprovação;
- 4) Elaborar propostas e emitir pareceres no domínio da gestão de currículos, programas e actividades de enriquecimento curricular;
- 5) Emitir pareceres de natureza pedagógica, em matéria de formação de pessoal docente e não docente;
- 6) Analisar e aprovar os critérios gerais de Avaliação;
- 7) Definir os critérios gerais de elaboração, realização e correcção de provas, sob proposta dos Departamentos Curriculares;
- 8) Discutir e decidir, sempre que solicitado pela Direcção Pedagógica, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;
- 9) Exercer as demais competências que lhe forem solicitadas pela Direcção Pedagógica.

Artigo 43.º

Coordenador das Instalações

É nomeado pelo Director Pedagógico.

Artigo 44.º

Competências

Compete ao Coordenador de Instalações:

- 1) Inventariar o material existente nas instalações específicas e zelar pela sua conservação, segurança e funcionamento.
- 2) Coordenar a planificação da utilização das respectivas instalações específicas e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores;

Secção IV

Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica

Aos técnicos do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica incumbe o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de Programas Educativos Individuais, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 45.º

Composição

Destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, conjugando a sua actividade com as outras estruturas de orientação educativa. O Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica é composto por um técnico especializado (Psicólogo) e Docentes Representantes de todos os Sectores de ensino.

Artigo 46.º

Competências

A este serviço compete:

- 1) Desenvolver a sua acção nos domínios do apoio psico-pedagógico a alunos e professores;
- 2) Colaborar com os educadores e professores, identificando e analisando as causas do insucesso escolar e propor medidas tendentes à sua eliminação;
- 3) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento e/ou com dificuldades de aprendizagem;
- 4) Ao nível do ensino básico e no ensino secundário, pode, de acordo com a vontade dos pais, exercer a sua actividade no domínio da orientação escolar e profissional;
- 5) Os Encarregados de Educação poderão solicitar directamente ao Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica a sua colaboração, sempre que acharem conveniente;
- 6) Colaborar no encaminhamento dos alunos para as medidas de educação especial mais adequadas;
- 7) Promover a articulação dos recursos existentes na comunidade escolar e educativa;
- 8) Elaborar um Plano Anual de Actividades que deverá ser integrado no Plano Anual de Actividades da Escola;
- 9) Elaborar o seu Regimento Interno;

10) Manter organizado e actualizado o dossier dos alunos apoiados pelo Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica;

11) Articular e trocar procedimentos e formas de actuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

12) Identificar as necessidades de formação dos docentes de modo a que as mesmas sejam transmitidas ao Conselho Pedagógico;

Capítulo V

Serviços

Artigo 47.º

Horários

Os horários dos serviços são:

Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª das 9h00 às 17h00

Secretaria/ Reprografia: das 8h30 às 18h00

Biblioteca: das 09h30 às 16h00

Sala de Estudo Autónomo: DAS 16h00 ÀS 18h00

Bar: das 8h15 às 17h00

Refeitório: das 12h30 às 14h30

Artigo 48.º

Secretaria

1) A secretaria é o centro administrativo da escola, competindo-lhe, para além de outras atribuições, organizar os processos individuais de alunos, docentes e restante pessoal, centralizar os processos de matrículas e transferência dos alunos.

2) Os utentes deverão respeitar a ordem de chegada à secretaria, aguardando em fila única que chegue a sua vez.

Artigo 49.º

Reprografia

1) O serviço de reprografia e venda de folhas de teste situa-se na Secretaria. A reprografia oferece serviço de cópias, podendo ser utilizado por alunos, docentes e demais pessoal.

2) A reprodução de testes e demais materiais didácticos está sujeita a requisição, em impresso próprio e deve ser feita com uma antecedência de 48 horas relativamente à data de devolução pretendida.

Biblioteca

- 1) Deve proporcionar um ambiente acolhedor e de silêncio, favoráveis ao estudo e à leitura, pelo que devem ser evitadas conversas em voz alta;
- 2) O utilizador da Biblioteca deverá consultar o professor ou funcionário responsável para executar qualquer actividade: requisição de livros; jogos; consultar Internet; vídeo e CD's;
- 3) Os utilizadores da Internet poderão fazê-lo durante 15 minutos, mediante inscrição prévia.
- 4) Os materiais requisitados na Biblioteca deverão ser devolvidos no espaço de 8 dias. As enciclopédias, dicionários e vídeos de colecção, são apenas de consulta local.
- 5) Não é permitido o uso de telemóvel.
- 6) Não é permitido comer ou beber nos espaços afectos à Biblioteca.
- 7) Não é permitido riscar ou escrever nos livros e demais documentos;
- 8) O utilizador é o único responsável pelo documento e/ou software/hardware que lhe é pessoalmente confiado, não lhe sendo permitido o empréstimo a terceiros;
- 9) Em caso de extravio ou deterioração irremediável, cabe ao utilizador responsável indemnizar a escola, comprando um novo exemplar ou fazendo a entrega em numerário do valor actualizado da obra/equipamento;
- 10) Os utilizadores não deverão, em caso algum, repor nas prateleiras os livros ou documentos que daí tenham retirado, devendo colocá-los na secretária situada à entrada da biblioteca.

Bar

O utente deverá:

- 1) Respeitar as regras de higiene neste local.
- 2) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos de todos, contribuindo para um ambiente sereno e agradável.
- 3) Aguardar ordeiramente que seja atendido pela ordem de chegada.

Refeitório

Para além das normas referidas nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior o aluno deverá ainda:

- 1) Respeitar a ordem de chegada ao refeitório, aguardando em fila que chegue a sua vez, bem como a prioridade ao pessoal docente e não docente e alunos, desde que devidamente justificada.
- 2) Tomar a sua refeição de forma ordeira, respeitando os colegas e funcionários, não adoptando comportamentos inadequados ao espaço e situação.
- 3) No final da refeição, deve levantar o seu tabuleiro, entregá-lo no local destinado para esse efeito e deixar a mesa e cadeira devidamente limpas e arrumadas.
- 4)
 - a) O Horário para almoço no refeitório do sector infantil decorre entre as 11h 45m e as 12h 30m.
 - b) As crianças são acompanhadas pelas Educadoras e Auxiliares de Acção Educativa.
 - c) As crianças poderão ir almoçar a casa, se os pais fizerem essa opção. Deverão respeitar os horários de saída e entrada para este período.
- 5) O Horário para lanche no refeitório do sector infantil decorre entre as 15h45 e 16h30.
- 6) No 1º CEB, durante o período das refeições (almoço e lanche), as crianças serão acompanhadas pelas professoras e/ou pelas auxiliares de acção educativa (o lanche pode ser fornecido pelo colégio ou a criança pode trazer lanche de casa). Cabe aos pais tomar a decisão sobre as refeições e informar a respectiva Professora.

Capítulo VI

Instalações

SALAS de AULAS, LABORATÓRIOS, SALA DE AV, GINÁSIOS

- 1) O Professor deverá dar as suas aulas nas salas atribuídas no horário.
- 2) O Professor é o primeiro a entrar e o último a sair da sala.
- 3) O Professor é responsável pelo estado de limpeza da sala depois de terminada a aula: o quadro e o chão devem ficar limpos e as cadeiras e mesas arrumadas.

- 4) Não é permitido aos alunos permanecerem dentro das salas de aula sem a presença do respectivo professor ou funcionário.
- 5) Não é permitido beber/comer dentro da sala de aula.
- 6) Não é permitida a utilização de qualquer equipamento electrónico dentro da sala de aula, salvo para fins didáctico-pedagógicos.
- 7) Dentro da sala de aula (para o 3º ciclo), qualquer comportamento desajustado por parte do aluno será registado numa tabela de ocorrências, de acordo com as regras específicas, afixadas nas respectivas salas e dadas a conhecer aos alunos.

Artigo 54.º

Vestiário (infantil)

Os cabides do vestiário só devem ser utilizados para pendurar casacos de abafo; as lancheiras devem ficar arrumadas nos bancos por baixo dos cabides. Lancheiras, lanches (iogurtes, leites e pão) e casacos de abafo deverão vir sempre identificados com o nome da criança e cor da sala;

Artigo 55.º

Ginásios

- 1) Os Ginásios servem prioritariamente para as aulas de Educação Física e actividades desportivas propostas pelo respectivo Departamento.
- 2) Para a prática da Educação Física e/ou outras actividades desportivas os alunos deverão ser portadores de equipamento e calçado apropriado.
- 3) Os alunos que participam em qualquer prática desportiva devem retirar todos os objectos que possam ser perigosos para a sua integridade física (relógios, pulseiras, anéis, fios, brincos, etc...).
- 4) A gestão do material para a Educação Física cabe ao respectivo Departamento. Qualquer utilização fora do âmbito dessa área disciplinar carece de requerimento dirigido ao respectivo Representante do grupo.

Artigo 56.º

Campo de Jogos

O Campo de Jogos serve prioritariamente para as aulas de Educação Física e actividades desportivas propostas pelo respectivo Departamento. Fora desses tempos, serve também como espaço de recreio e lazer para os alunos, mediante uma correcta utilização.

Artigo 57.º

Balneários

Os Balneários servem para os alunos cuidarem da sua higiene pessoal e tratar do seu equipamento desportivo. Todos devem ter um comportamento correcto e demorar o tempo necessário, de modo a poder fazer-se uma melhor transição entre grupos e/ou turmas.

Artigo 58.º

Anfiteatro

O Anfiteatro é um espaço predominantemente destinado à realização de eventos sócio-culturais, como teatro, dança, cinema, concertos ou acções de formação.

Artigo 59.º

Recinto da Escola

- 1) Durante o período das aulas é rigorosamente interdito causar quaisquer espécies de ruídos ou distúrbios nos corredores e pátios que possam perturbar o bom funcionamento das mesmas.
- 2) É expressamente proibido aos alunos permanecerem na zona de estacionamento dos veículos, assim como pisar os espaços relvados, subir às árvores, telhados ou ainda trepar pelos portões de acesso aos pátios interiores.

Artigo 60.º

Estacionamento

- 1) O parque de estacionamento automóvel é prioritariamente reservado ao Director Pedagógico, professores e funcionários deste Externato.
- 2) Os encarregados de educação só o deverão utilizar quando necessitarem de tratar de assuntos relacionados com a Escola ou com os seus educandos.

Artigo 61.º

Corredores e Escadas

A circulação nos corredores e nas escadas deve ser feita de uma forma ordeira, sem corridas. Nas escadas, por motivo de segurança, a circulação deverá ser feita pela direita.

Capítulo VII

Saúde

Artigo 62.º

Medidas

- 1) Sempre que se notar em qualquer aluno sinais de doença, os pais ou encarregados de educação serão oportunamente informados. Nos casos mais graves, serão avisados para que venham buscar o seu educando.
- 2) Durante a permanência do aluno na escola só lhe serão ministrados medicamentos indicados pelo encarregado de educação e/ou familiar.
- 3) Em caso de doença prolongada deverá ser avisado o/a professor/a titular ou o/a Director/a de Turma do aluno.
- 4) Em caso de doença infecto-contagiosa, o aluno só poderá regressar à escola, acompanhado de declaração médica.
- 5) Um seguro escolar de acidentes garante a assistência médica a qualquer criança numa instituição de saúde.
- 6) Quando o aluno necessitar de tomar algum remédio durante o período lectivo, este deverá estar identificado com o seu nome - turma /cor da sala - hora da toma e deverá ser entregue ao responsável pelo aluno.
- 7) Em caso de acidente, o aluno é acompanhado por um auxiliar de educação ou professor à unidade hospitalar mais próxima e é imediatamente avisado o Encarregado de Educação.

Capítulo VIII

Visitas de Estudo

Artigo 63.º

Definição / Aprovação

- 1) Uma visita de estudo é uma actividade curricular disciplinar ou não disciplinar decorrente do Projecto Educativo da Escola e enquadrável no âmbito dos projectos curriculares de escola e de turma, realizado fora do espaço físico da escola.
- 2) Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projecto Educativo da Escola e com o Projecto Curricular de Escola e de Turma e que estas actividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respectivos Projectos, cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e

assiduidade, o aluno poderá, caso não possa participar, justificar o motivo da não participação nas actividades escolares.

3) Um plano de ocupação deverá ser elaborado para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar ou cujos professores se encontram integrados numa visita.

4) Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos adultos acompanhantes em qualquer actividade, deverão ser objecto de co-responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

5) Não há enquadramento para visitas de estudo no âmbito de actividades extracurriculares.

6) As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho lectivo das diversas Áreas Curriculares, Departamento, do Conselho de Ciclo e respectivo Projecto Curricular de Turma.

7) A visita de estudo deve ser aprovada pelo Departamento, Conselho de Ciclo, Conselho Pedagógico e divulgada, em reunião, aos Encarregados de Educação.

8) As visitas de estudo ou actividades extracurriculares não incluídas inicialmente no Plano Anual de Actividades carecem de análise e aprovação do Conselho Pedagógico ou Director Pedagógico.

Artigo 64.º

Organização

1) A implementação das visitas de estudo pressupõe o preenchimento do guião para a organização e desenvolvimento das visitas de estudo, respeitando os seguintes itens:

a) Razões justificativas da visita de estudo para o enquadramento no Plano Curricular de Turma;

b) Calendarização e roteiro da visita;

c) Competências a desenvolver;

d) Aprendizagens e resultados esperados;

e) Recursos a utilizar (guião, mapas, etc.);

f) Docentes a envolver, respeitando o rácio adulto/aluno: 1 Docente ou Auxiliar de Acção Educativa por cada 10 alunos no Pré-Escolar, do 1º e 2º Ciclos; 1 Docente ou Auxiliar de Acção Educativa por cada 15 alunos no 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário.

- 2) Durante as visitas de estudo os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma serão da responsabilidade do Encarregado de Educação, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
- 3) A organização das visitas de estudo implica simultaneamente a obrigatoriedade da apresentação de um plano de ocupação / proposta de actividades para os alunos não participantes na visita de estudo.

Capítulo IX

Admissão de Novos Alunos

Artigo 65.º

Prova de Diagnóstico

É da inteira responsabilidade da Direcção do Externato Frei Luís de Sousa a admissão de novos alunos desde que seja sempre salvaguardado o disposto nas alíneas seguintes:

- 1) A entrada de um novo aluno no decorrer de um ano lectivo deverá ser sujeita, para além da prova de diagnóstico, a uma consulta ao respectivo Coordenador de Ciclo e Director de Turma.
- 2) Os candidatos externos que desejem frequentar o Externato, terão de fazer uma prova de diagnóstico às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em data que será designada para o efeito.
- 3) Para os alunos cujos resultados evidenciem distanciamento em relação ao perfil do aluno do ciclo, deverá ser realizada uma entrevista com os encarregados de educação, de forma a serem informados das dificuldades detectadas e da necessidade de implementação de um plano de trabalho individual.

Capítulo X

Direitos e Deveres do Aluno

Artigo 66.º

Valores Nacionais e Cultura de Cidadania

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Direitos dos Alunos

O Aluno do Externato tem os seguintes direitos:

- 1) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- 2) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- 3) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- 4) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado nesse sentido;
- 5) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- 6) Beneficiar de apoios concretos às famílias que lhe permitam superar ou compensar as carências económicas que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- 7) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica;
- 8) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- 9) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- 10) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- 11) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- 12) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

- 13) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito.
- 14) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- 15) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- 16) Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo da Escola;
- 17) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

Artigo 68.º

Representação dos Alunos

- 1) Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e são representados pela Associação de Estudantes, Delegado ou Subdelegado de Turma e pela Assembleia de Delegados de Turma.
- 2) A Associação de Estudantes, o Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
- 3) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Director de Turma ou o Professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 69.º

Deveres do Aluno

O aluno do Externato tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando -se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;

- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente regulamento interno;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros, sob pena de o referido equipamento ser confiscado e entregue ao Encarregado de Educação. O Externato não tem qualquer tipo de responsabilidade sobre possíveis danos nesses equipamentos.

Capítulo XI

Dever de Assiduidade e de Pontualidade

Artigo 70.º

Frequência e Assiduidade

- 1) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
- 2) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3) O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- 4) A cada unidade lectiva de 45 minutos corresponde a uma falta.
- 5) As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares leva à marcação de falta de material, não produzindo efeito na quantificação doutro tipo de faltas. Contudo, os respectivos efeitos na avaliação do aluno decorrentes da eventual injustificação das faltas de material estão definidos nos critérios de avaliação de cada área curricular disciplinar.
- 6) A ausência do aluno a uma aula ou outra actividade de frequência obrigatória conduz ao registo desse facto, no “Prodesis”;

Artigo 71.º

Pontualidade

- 1) Ao aluno que chegue atrasado após dez minutos na primeira aula da manhã e da tarde e após cinco minutos nas restantes, ser-lhe-á registada a respectiva falta no “Prodesis”; apesar de ao aluno ser averbada uma falta de atraso, o professor não poderá, só por esse motivo, recusar-lhe a entrada na sala de aula ou no local onde decorrem os trabalhos escolares.
- 2) As faltas resultantes do facto de o aluno chegar atrasado às actividades escolares leva à marcação de falta de atraso, não produzindo efeito na quantificação doutro tipo de faltas. Contudo, os respectivos efeitos na avaliação do aluno decorrentes da eventual injustificação das faltas de atraso, estão definidos nos critérios de avaliação de cada área curricular disciplinar.

Excesso Grave de Faltas

1) Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2) Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 73.º

Faltas Justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar -se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar -se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;

j) Cumprimento de obrigações legais;

k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

Artigo 74.º

Justificação de Faltas

1) O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Director de Turma ou ao Professor Titular da Turma, com indicação do dia, da hora e da actividade lectiva em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma em impresso próprio.

2) O Director de Turma, ou o Professor Titular da Turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

3) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

4) Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.

5) O procedimento tendente à justificação da falta de material é o mesmo referido na alínea 3) deste artigo. Mesmo quando justificada, o registo da falta permanece. O Professor Titular ou da Área Disciplinar considerará a justificação para efeitos de avaliação.

Capítulo XI

Dever de Assiduidade e de Pontualidade

Artigo 75.º

Efeitos das Faltas Injustificadas

1) Verificada a existência de faltas injustificadas dos alunos, a escola deve promover a aplicação da medida ou medidas correctivas previstas no artigo 79.º que considere adequadas, considerando igualmente o que estiver contemplado no regulamento interno. Das faltas justificadas, designadamente por doença, não pode ocorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória.

2) Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos no ensino básico, no ensino secundário, ou, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos e níveis de ensino, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas referidas no número anterior, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite.

3) Enquanto instrumento de avaliação, a prova de recuperação deve ser adequada à situação específica do aluno e à natureza da disciplina ou disciplinas, o que pressupõe o recurso aos instrumentos de avaliação considerados mais apropriados para que o aluno faça prova da sua recuperação nas matérias e/ou competências desenvolvidas durante a respectiva ausência; isto é, o formato da prova a aplicar decorre da situação específica, podendo ser de natureza oral, prática, escrita ou de entrevista.

4) Deve realizar-se esta prova, caso o Aluno não tenha sido devidamente avaliado e não existam elementos suficientes de avaliação numa determinada unidade didáctica.

5) A prova referida é da exclusiva responsabilidade do professor titular da turma, no primeiro ciclo, ou do professor que lecciona a disciplina em causa, nos restantes ciclos.

6) Da prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno. A prova tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de medidas de apoio ao estudo tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

7) Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida nos números 2, 3, 4 e 5 anteriores, o Conselho de Turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;

b) Tratando-se exclusivamente de faltas injustificadas, a retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta, ou a exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

8) Com a aprovação do aluno na prova prevista no n.º 2 ou naquela a que se refere a alínea a) do n.º 7, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.

9) A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação prevista no n.º 2 ou àquela a que se refere a alínea a) do n.º 7, quando não devidamente justificada, determina a sua retenção ou exclusão, nos termos e para os efeitos constantes nas alíneas b) do n.º 7.

Capítulo XII

Disciplina

Secção I

Infracção

Artigo 76.º

Qualificação da Infracção

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Secção II

Medidas Correctivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 77.º

Finalidades das Medidas Correctivas e das Disciplinares Sancionatórias

- 1) Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 2) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
- 3) As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do

desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola, e nos termos do respectivo regulamento interno.

Artigo 78.º

Determinação da Medida Disciplinar

Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 79.º

Medidas Correctivas

1) As medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 76.º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.

2) São medidas correctivas:

a) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; a marcação ou não de falta disciplinar é determinada pelo Professor, assim como o tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e, se for caso disso, as actividades a desenvolver naquele período de tempo.

b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola; Compete ao Conselho de Turma decidir quais as tarefas e tempo de aplicação das mesmas.

c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas; é da competência do Conselho de Turma.

d) A mudança de turma. É da competência do Conselho de Turma e do Conselho de Ciclo e requer a anuência do Conselho Pedagógico.

3) Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

4) A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea c) do n.º 2, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.

5) A aplicação das medidas correctivas é comunicada aos Pais ou ao Encarregado de Educação, tratando-se de Aluno menor de idade.

Artigo 80.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1) As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo Director de Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Director da Escola.

2) São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão da Escola até 10 dias úteis;

c) A transferência de Escola;

3) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

4) A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Director da Escola que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma.

5) Compete ao Director da Escola, ouvidos os Pais ou o Encarregado de Educação do Aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6) Na impossibilidade dos Pais ou os Encarregados de Educação do Aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.

7) As faltas dadas pelo Aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis são inicialmente consideradas justificadas e os efeitos decorrentes são os considerados no Artigo 76.º, alíneas 2, 3, 4, 5 e 6.

8) A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de Escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do

processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da Escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.

9) A medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola apenas é aplicada a alunos de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o Aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 81.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

- 1) A aplicação das medidas correctivas previstas neste regulamento interno é cumulável entre si.
- 2) A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Secção III

Procedimento Disciplinar

Artigo 82.º

Competências Disciplinares e Tramitação Processual

- 1) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 81.º, em que a competência é do Professor Titular da Turma, a competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas neste regulamento, é do director, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.
- 2) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do Director Regional de Educação respectivo, observando-se, em termos processuais, nas situações que, em abstracto, possam justificar aquela aplicação, as regras constantes dos números seguintes.
- 3) As funções de instrutor, do professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais, devendo o processo ser remetido para decisão do Director Regional de Educação, no prazo de oito dias úteis, após a nomeação do instrutor.
- 4) Finda a instrução, no decurso da qual a prova é reduzida a escrito, é elaborada a acusação, de onde consta, de forma articulada e em termos concretos e precisos, os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente

circunstanciados em termos de tempo, modo e lugar e deveres por ele violados, com referência expressa aos respectivos normativos legais ou regulamentares, seus antecedentes disciplinares e medida disciplinar sancionatória aplicável.

5) Da acusação atrás referida, é extraída cópia e entregue ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informados os Pais ou o respectivo Encarregado de Educação, quando o Aluno for menor de idade.

6) Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno dispõe de dois dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três, sendo a apresentação das mesmas, no dia, hora e local que para efeitos da sua audição for designado pelo instrutor, da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.

7) Finda a fase da defesa, é elaborado um relatório final, do qual consta a correcta identificação dos factos que haviam sido imputados ao aluno que se consideram provados e a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar, ou do arquivamento do processo, devendo a análise e valoração de toda a prova recolhida ser efectuada ao abrigo do disposto no artigo 79.º

8) Depois de concluído, o processo é entregue ao Director que convoca o Conselho de Turma para se pronunciar, quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo Instrutor for a referida no n.º 2.

Artigo 83.º

Participação

1) O Professor ou Funcionário da Escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao Director de Turma ou Professor Titular, para efeitos de procedimento disciplinar.

2) O Director de Turma ou o Professor Titular que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao Director, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 84.º

Instauração do Procedimento Disciplinar

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o Director tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

Artigo 85.º

Tramitação do Procedimento Disciplinar

- 1) A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de nomeação do Instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do Aluno e, sendo menor, do respectivo Encarregado de Educação.
- 2) Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
- 3) Finda a instrução, o Instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.
- 4) O relatório do instrutor é remetido ao Director que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o Conselho de Turma Disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.
- 5) O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Artigo 86.º

Suspensão Preventiva do Aluno

- 1) No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou no decurso da sua instrução, por proposta do Instrutor, o Aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da Escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo Director, se a presença dele na Escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das actividades da Escola, garantindo-se ao Aluno um plano de actividades pedagógicas durante o período de ausência da Escola.
- 2) A suspensão preventiva tem a duração que o Director considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.
- 3) As faltas dadas pelo Aluno no decurso do período de suspensão preventiva são inicialmente consideradas justificadas e os efeitos decorrentes são os considerados no Artigo 76.º, alíneas 2, 3, 4, 5 e 6.

Artigo 87.º

Decisão Final do Procedimento Disciplinar

- 1) A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, podendo acolher, para o efeito, a fundamentação constante da proposta do Instrutor aduzida nos termos referidos no n.º 7 do artigo 83.º, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir o receber, salvo na situação prevista no n.º 3 em que esse prazo é de seis dias úteis, devendo constar dessa decisão a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou se, ao invés, essa execução fica suspensa, nos termos do número seguinte.
- 2) A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 81.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao Aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
- 3) Da decisão proferida pelo Director Regional de Educação respectivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo Encarregado de Educação, quando o Aluno for menor de idade.
- 4) A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao Aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos Pais ou respectivo Encarregado de Educação, nos cinco dias úteis seguintes, sendo-o mediante carta registada com aviso de recepção, sempre que não for possível realizar-se através daquela forma, considerando -se, neste caso, a notificação efectuada na data da assinatura do aviso de recepção.

Artigo 88.º

Execução das Medidas Correctivas ou Disciplinares Sancionatórias

- 1) Compete ao Director de Turma ou ao Professor Titular da Turma, o acompanhamento do Aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os Pais e Encarregados de Educação e com os Professores da Turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2) A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de actividades de integração na Escola ou no momento do regresso à Escola do Aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola.

3) O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do Aluno na nova Escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4) Na prossecução das finalidades referidas no n.º1, a Escola conta com a colaboração do Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica.

Artigo 89.º

Recurso Hierárquico

1) Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2) O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da Escola e de transferência de Escola.

3) O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à Escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respectivo Director a adequada notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º

Artigo 90.º

Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu Educando e a sua conclusão, os Pais e Encarregados de Educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do Educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 91.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1) A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o Aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2) Quando o comportamento do Aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a Direcção da Escola comunicar tal facto à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o Aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

3) Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria Direcção da Escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da Comunidade Educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do Aluno em questão.

Artigo 92.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo XIII

Comportamentos Meritórios dos Alunos

Artigo 93.º

Quadros de Valor e Excelência

1) O Quadro de Valor e Excelência criado no âmbito da Lei de Bases do Sistema Educativo tem por objectivos:

- a) Incentivar o Aluno para a realização de um trabalho individual e colectivo;
- b) Distinguir, valorizar e premiar aptidões e atitudes a nível pessoal, cultural, científico e social;

2) O Quadro de Valor e Excelência é anual e será organizado por ciclos de ensino.

Artigo 94.º

Propostas

A apresentação de propostas de alunos para o Quadro de Valor e Excelência é da competência do Director de Turma, ouvido o Conselho de Turma. Compete ao Director Pedagógico apreciar as propostas apresentadas e deliberar sobre elas.

Artigo 95.º

Critérios

Para aceder ao Quadro de Valor e Excelência, dever-se-á ter em conta os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade e pontualidade;

- b) Sentido de responsabilidade;
- c) Espírito de cooperação e solidariedade;
- d) Atitudes exemplares de benefício social e/ou comunitário;
- e) Produção de trabalhos académicos quer no domínio curricular quer dos complementos educativos;
- f) Muito bom aproveitamento no 1º Ciclo. No Final do 2º Ciclo todas as classificações do terceiro período do 5º e 6º Ano têm de ser igual a 5 e Satisfaz Bem em todas as Áreas Não Disciplinares, com possibilidade de duas disciplinas com nível 4. No Final do 3º Ciclo todas as classificações do terceiro período do 7º, 8º e 9º Ano têm de ser igual a 5 e Satisfaz Bem em todas as Áreas Não Disciplinares, com possibilidade de duas disciplinas com nível 4. No Secundário classificação de 18 valores ou mais.
- g) Boa relação com professores, colegas e funcionários.

Artigo 96.º

Prémios

- 1) Os alunos integrados no Quadro de Valor e Excelência terão direito a receber prémios atribuídos pelo Externato.
- 2) Os prémios têm uma finalidade educativa pelo que devem estar de acordo com o nível etário dos alunos e devem constituir incentivo para o prosseguimento de estudos no estabelecimento de ensino que frequentam. A sua natureza será definida pelo Director Pedagógico após consulta do Conselho Pedagógico.
- 3) Os fundos necessários ao financiamento dos prémios serão assegurados pelo Externato de acordo com as verbas a disponibilizar pelo Director Pedagógico.

Capítulo XIV

Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa

- 1) A autonomia de administração e gestão das escolas e de criação e desenvolvimento dos respectivos projectos educativos pressupõe a responsabilidade de todos os membros da Comunidade Educativa pela salvaguarda efectiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objectivos dos referidos projectos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.
- 2) Enquanto espaço colectivo de salvaguarda efectiva do direito à educação, a Escola é insusceptível de transformação em objecto de pressão para a prossecução de interesses particulares, devendo o seu funcionamento ter carácter de prioridade.

3) A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os Alunos, os Pais e Encarregados de Educação, os Professores, o Pessoal não Docente das Escolas, as Autarquias Locais e os Serviços da Administração Central e Regional com intervenção na área da educação, nos termos das respectivas responsabilidades e competências.

Capítulo XV

Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 97.º

Papel Especial dos Pais e Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu “poder-dever” de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 98.º

Direitos

Os Pais e Encarregados de Educação têm os seguintes direitos:

- 1) Participar na vida escolar;
- 2) Na primeira semana do 2.º período, deve ser dado a conhecer aos Encarregados de Educação dos Alunos em dificuldades o plano de recuperação, pelo responsável da Turma;
- 3) Ter acesso ao processo individual do seu Educando, solicitando-o por escrito ao Titular da Turma ou ao Director Pedagógico, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;
- 4) Ser informado pelo estabelecimento de ensino dos critérios de avaliação;
- 5) Ser informado sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada disciplina e área disciplinar.
- 6) Participar no Conselho Pedagógico, através do representante da Associação de Pais;
- 7) Ser informado sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- 8) Ter representação nos Conselhos de Turma Disciplinares, através do representante da Associação de Pais;

Artigo 99.º

Deveres

Devem os Encarregados de Educação:

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu Educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu Educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a boa execução do Projecto Educativo e do Regulamento Interno da Escola e participar na vida da Escola;
- e) Cooperar com os Professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus Educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da Escola e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu Educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da Escola;
- i) Integrar activamente a Comunidade Educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus Educandos;
- j) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Regulamento Interno da Escola através da sua consulta “on-line” em “www.freiluisdesousa.pt” ou na Secretaria do Externato, em suporte papel. A inscrição do seu Educando no Externato implica a aceitação deste regulamento e o compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Capítulo XVI

Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Artigo 100.º

Papel Especial do Pessoal Docente

Os Professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas actividades na sala de aula quer nas demais actividades da Escola.

Artigo 101.º

Direitos

O Professor do Externato tem os seguintes direitos:

- 1) Contribuir para a construção da identidade da Escola, visando um ensino de qualidade, através do estudo, da reflexão, da discussão, da crítica e da promoção de actividades, participando nos órgãos de carácter pedagógico;
- 2) Ser tratado com respeito;
- 3) Reflectir, debater e deliberar sobre assuntos do seu interesse nas instâncias escolares adequadas;
- 4) Participar em iniciativas culturais, recreativas e outras realizadas na Escola;
- 5) Exercer livremente a actividade sindical;
- 6) Ser informado atempadamente pela Direcção da Escola quer das disposições legais que lhe dizem respeito, quer de informações relativas a cursos, bolsas e outras;
- 7) Exigir que as aulas não sejam perturbadas;
- 8) Ser ouvido na elaboração dos horários;
- 9) Ser informado oportunamente sobre modificações do calendário e actividades não lectivas;
- 10) Exigir condições para exercer plenamente as suas funções,
- 11) Participar nos órgãos de carácter pedagógico,
- 12) Ser distinguido publicamente quando completar 25 anos de trabalho efectivo neste Externato e/ou quando transitar para a situação de aposentado, após um percurso exemplar de dedicação, trabalho e competência que servirá de exemplo aos outros trabalhadores;

Artigo 102.º

Deveres

O Professor do Externato tem os seguintes deveres:

- 1) Ser pontual e o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair da mesma, deixando-a sempre fechada;
- 2) Exigir que os Alunos tenham um comportamento e linguagem correctos e zelar pelo adequado tratamento do equipamento;
- 3) Não abandonar a sala de aula e, caso seja necessário, solicitar a vigilância do Funcionário.
- 4) Comunicar eventuais faltas ou atrasos com a devida antecedência aos responsáveis.
- 5) Consultar as ordens de serviço, convocatórias e outras informações afixadas na sala de professores ou divulgadas através de E-mail;
- 6) Intervir activamente em todos os espaços do Externato;
- 7) Acompanhar os seus Alunos em todas as actividades em que estejam envolvidos;
- 8) Ser responsável pelo registo dos sumários e marcação de faltas dos Alunos no Prodesis;
- 9) Comunicar, por escrito, ao Director de Turma qualquer falta por motivo disciplinar no prazo de 24 horas.
- 10) Comunicar aos alunos a marcação dos momentos de avaliação sumativa e registar as datas escolhidas no mapa de sala e na Agenda do Prodesis.
- 11) Entregar aos alunos todos os exercícios escritos ou trabalhos durante o seu tempo de aula.
- 12) Respeitar e fazer respeitar pelos alunos as normas em vigor neste Regulamento.
- 13) Colaborar activa e atempadamente com o Director de Turma.
- 14) Comunicar à Direcção e ao Conselho de Turma, com a devida antecedência e de acordo com as normas estabelecidas, qualquer saída em grupo das instalações escolares ou a realização de visitas de estudo.
- 15) Não perturbar a aula com o uso de telemóveis ou com qualquer outro equipamento eléctrico ou electrónico.

Capítulo XVII

Direitos e Deveres do Pessoal não Docente

Artigo 103.º

Papel do Pessoal não Docente das Escolas

1) O Pessoal não Docente do Externato deve colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na Comunidade Educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, os Pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2) A acção dos Funcionários no espaço escolar é fundamental, dadas as funções polivalentes que desempenham e a presença constante e imediata que têm junto dos Alunos. Do seu empenhamento atento e da sua postura humana depende muito o bom funcionamento da vida escolar.

Artigo 104.º

Direitos

O Funcionário do Externato tem os seguintes direitos:

1) Propor aos órgãos de gestão do Externato a definição clara das suas funções e exigir destes formação adequada ao seu desempenho;

2) Ser tratado com respeito pelos alunos, professores e restantes funcionários, no exercício das suas funções;

3) Exercer livremente a sua actividade sindical;

4) Participar livremente em todas as iniciativas culturais ou outras, sem prejuízo do serviço que tenha sido distribuído;

5) Reunir-se para ser ouvido e tomar posições sobre todas as matérias que lhe digam respeito;

6) Ser avisado em devido tempo das reuniões e alterações de serviço directamente ligadas ao exercício das suas funções;

7) Solicitar reuniões à Direcção em documento escrito com ordem de trabalhos subscrito pela maioria dos Funcionários;

8) Apresentar à Direcção através do seu Superior Hierárquico, qualquer sugestão para melhorar o funcionamento do serviço;

9) Recorrer à Direcção sempre que existam problemas que não possam ser resolvidos directamente com o seu Superior Hierárquico.

10) Ser distinguido publicamente quando completar 25 anos de trabalho efectivo neste Externato e/ou quando transitar para a situação de aposentado, desde que tenha tido um percurso exemplar de dedicação, trabalho e competência.

Artigo 105.º

Deveres

O Funcionário do Externato têm os seguintes deveres:

- 1) Ser assíduo e pontual;
- 2) Permanecer no local de trabalho, não podendo ausentar-se sem disso dar conhecimento ao seu Superior Hierárquico;
- 3) Demonstrar equilíbrio e bom senso na linguagem e atitudes, apresentando-se sempre com a dignidade que as tarefas educativas requerem;
- 4) Consultar as ordens de serviço que lhes são dirigidas;
- 5) Ser responsável por instalações e equipamentos, devendo comunicar por escrito ao Coordenador das Instalações qualquer ocorrência anormal;
- 6) Vigiar e zelar pela ordem e manutenção dos espaços e equipamentos escolares;
- 7) Cumprir o que está superiormente legislado, bem como o Regulamento Interno da Escola e qualquer outra determinação da Direcção;
- 8) Impedir a presença injustificada de estranhos no recinto escolar;
- 9) Prestar assistência às aulas, sempre que tal lhes seja solicitado pelos Professores, e manter em silêncio os átrios e corredores contíguos às salas de aula;
- 10) Acompanhar os Alunos sinistrados aos serviços de saúde;
- 11) Atender todos os membros da Comunidade Escolar com correcção e dentro do horário de atendimento afixado;
- 12) Usar uniforme e identificação;

Capítulo XVIII

Avaliação

Secção I

A Avaliação – Ensino Básico

Visa apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os Alunos, permitindo o reajustamento dos Projectos Curriculares de Escola e de Turma, nomeadamente quanto à selecção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos Alunos, assim como, certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo Aluno, no final de cada Ciclo e à saída do Ensino Básico, através da avaliação sumativa interna e externa;

Artigo 106.º

Objecto

1) A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no Currículo Nacional para as diversas Áreas e Disciplinas de cada Ciclo, expressas no Projecto Curricular de Escola e no Projecto Curricular de Turma, por ano de escolaridade.

2) As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objecto de avaliação em todas as Disciplinas e Áreas Curriculares.

Artigo 107.º

Princípios

A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

1) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;

2) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;

3) Primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de auto-avaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;

4) Valorização da evolução do aluno;

5) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adoptados no início de cada ano lectivo, aos Alunos e Encarregados de Educação;

Artigo 108.º

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do Professor, do Conselho de Docentes, do Conselho de Turma, dos Órgãos de Gestão da Escola; intervêm no processo de avaliação:

- 1) O Professor;
- 2) O Aluno;
- 3) O Conselho de Docentes, no 1.º Ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.
- 4) Os Órgãos de Gestão da Escola;
- 5) O Encarregado de Educação;
- 6) O Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica.

Artigo 109.º

Processo Individual do Aluno

- 1) O processo individual do Aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos Pais ou Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao Aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.
- 2) São registadas no Processo Individual do Aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
- 3) As informações contidas no Processo Individual do Aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da Comunidade Educativa que a elas tenham acesso.
- 4) O Processo Individual do Aluno é da responsabilidade do Professor Titular da Turma, no 1.º Ciclo, e do Director de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.
- 5) O Processo Individual do Aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de Escola ou Agrupamento.

6) No Processo Individual do Aluno devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do Aluno;
- b) Os registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- e) O plano educativo individual, no caso de o Aluno ser abrangido pela modalidade de educação especial;
- f) Uma auto-avaliação do Aluno relativo ao processo de ensino-aprendizagem, no final de cada ano, com excepção dos 1.º e 2.º anos.
- g) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do Aluno.

Artigo 110.º

CrITÉRIOS de Avaliação

- 1) No início do ano lectivo, compete ao Conselho Pedagógico da Escola, de acordo com as orientações do Currículo Nacional, definir os critérios de avaliação para cada Ciclo e Ano de Escolaridade, sob proposta, no 1.º Ciclo, dos Conselhos de Docentes e, nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, dos Departamentos Curriculares.
- 2) Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na Escola, sendo operacionalizados pelo Professor Titular da Turma, no 1.º Ciclo, e pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário no âmbito do respectivo Projecto Curricular de Turma.
- 3) No caso da Educação pré-escolar, sempre que se justifique, a Educadora solicitará o diálogo com os Pais a fim de se ponderar e avaliar a evolução da criança. No final de cada período, será importante existir sempre este diálogo. No final do ano lectivo, será entregue a todos os Pais uma ficha de observação da criança.

Artigo 111.º

Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica conduz à adopção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o Projecto Curricular de Turma, facilitando a integração escolar do Aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional. Pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo quando articulada com a avaliação formativa.

Avaliação Formativa

- 1) A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do Ensino Básico, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- 2) A avaliação formativa fornece ao Professor, ao Aluno, ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.
- 3) A avaliação formativa é da responsabilidade de cada Professor, em diálogo com os Alunos e em colaboração com os outros Professores, designadamente no âmbito dos Órgãos Colectivos que concebem e gerem o respectivo Projecto Curricular e, ainda, sempre que necessário, com o Serviço de Psicologia e Intervenção Pedagógica e Encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados;
- 4) Compete ao Conselho Pedagógico sob proposta do Professor Titular, no 1.º Ciclo, e do Director de Turma, nos restantes Ciclos, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes na Escola, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos Alunos.

Avaliação Sumativa

- 1) A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do Aluno e das competências definidas para cada Disciplina e Área Curricular.
- 2) A avaliação sumativa inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna;
 - b) A avaliação sumativa externa no 9.º ano de escolaridade.

Avaliação Sumativa Interna

- 1) A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período lectivo, de cada ano lectivo e de cada Ciclo.
- 2) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do Professor Titular da Turma em articulação com o respectivo Conselho de Docentes, no 1.º Ciclo, e

dos Professores que integram o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

3) No final do 3.º Ciclo, no 3.º período, o Conselho de Turma reúne para a atribuição da classificação da avaliação sumativa interna.

4) A avaliação sumativa interna tem como finalidades tomar decisões sobre o percurso escolar do Aluno.

5) Compete ao Professor Titular da Turma, no 1.º Ciclo, e ao Director de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação da Escola.

6) A decisão quanto à avaliação final do Aluno é da competência:

a) Do Professor Titular da Turma em articulação com o Conselho de Docentes, no 1.º Ciclo;

b) Do Conselho de Turma sob proposta do(s) Professor(es) de cada Disciplina nos 2.º e 3.º Ciclos.

7) No 1.º Ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma descritiva em todas as Áreas Curriculares.

8) Nos 2.º e 3.º Ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se:

a) Numa classificação de 1 a 5, em todas as Disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do Aluno;

b) Numa menção qualitativa de Não Satisfaz, Satisfaz e Satisfaz Bem, nas Áreas Curriculares não Disciplinares, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do Aluno.

9) No 1.º período dos 5.º e 7.º anos de escolaridade a avaliação sumativa interna poderá, por decisão devidamente fundamentada do Conselho Pedagógico, não conduzir à atribuição de classificações ou menções, assumindo a sua expressão apenas carácter descritivo.

10) Com base na avaliação sumativa, compete ao Professor Titular, no 1.º Ciclo, em articulação com os competentes Conselhos de Docentes, e ao Conselho de Turma, nos restantes Ciclos, reanalisar o Projecto Curricular de Turma, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano lectivo seguinte.

11) A avaliação sumativa interna, para o Ensino Básico, no final do 3.º período, implica:

- a) A apreciação global das aprendizagens realizadas e das competências desenvolvidas pelo Aluno ao longo do ano lectivo;
- b) A decisão sobre a transição de ano, excepto no 9.º ano de escolaridade, cuja aprovação depende ainda da avaliação sumativa externa;
- c) A verificação das condições de admissão aos exames nacionais do 9.º ano.

Artigo 115.º

Avaliação Sumativa Externa

1) A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de exames nacionais no 9.º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º Ciclo.

2) São admitidos aos exames nacionais do 9.º ano todos os Alunos, excepto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Tenham obtido classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em duas disciplinas e de nível 1 em Língua Portuguesa ou Matemática;
- c) Tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz na Área de Projecto, desde que nenhuma delas seja Língua Portuguesa e/ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2;
- d) Tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 numa disciplina, a menção de Não Satisfaz na Área de Projecto e nível 1 em Língua Portuguesa ou Matemática.

3) A classificação final a atribuir a cada uma destas disciplinas, na escala de 1 a 5, é calculada de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CF = (7Cf + 3Ce)/10$$

em que:

CF = classificação final;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Ce = classificação da prova de exame.

4) Os exames nacionais realizam-se numa fase única com duas chamadas, sendo que a 1.^a chamada tem carácter obrigatório e a 2.^a chamada destina-se a situações excepcionais devidamente comprovadas, que serão objecto de análise.

5) A não realização dos exames referidos nos números anteriores implica a retenção do aluno no 9.^o ano de escolaridade.

6) As normas e os procedimentos relativos à realização dos exames nacionais são objecto de regulamento a aprovar pelo Ministério da Educação.

7) No 9.^o ano, os alunos internos são automaticamente inscritos para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática pelos Serviços de Administração Escolar.

8) Os exames de equivalência à frequência nos anos terminais dos 2.^o e 3.^o Ciclos do Ensino Básico realizam-se a nível de escola, com vista a uma certificação de conclusão de Ciclo. Estes exames realizam-se em Junho, Julho e Setembro e destinam-se aos candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham iniciado o ano lectivo no Ensino Básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 6.^o ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo;

b) Tenham iniciado o ano lectivo no Ensino Básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 9.^o ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo.

9) Os candidatos referidos na alínea b) do número anterior realizam os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação. Os candidatos do 3.^o Ciclo realizam os exames nacionais na 1.^a fase, e numa só chamada, de acordo com o calendário anual de exames.

10) Excepcionalmente, o Aluno que esteja impedido de comparecer na primeira chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à segunda chamada.

11) Na época de Setembro, os alunos dos 2.^o e 3.^o ciclos do Ensino Básico inscrevem-se e realizam os exames de equivalência à frequência em todas as disciplinas onde não obtiveram aprovação na 1.^a fase, desde que estes lhes permitam a conclusão de ciclo.

12) A não realização de qualquer exame ou componente da prova de exame implica a não atribuição de classificação nessa disciplina e conseqüentemente a não conclusão do ciclo de estudos.

13) Os alunos, fora da escolaridade obrigatória, que realizam exames nacionais na qualidade de alunos internos e que após a sua realização ficam na situação de não aprovados, candidatam-se aos exames de equivalência à frequência, na

época de Setembro, nas disciplinas onde obtiveram classificação de frequência inferior a 3, desde que aqueles lhes permitam condições de aprovação.

14) Os alunos que não obtiverem aprovação nos exames de equivalência à frequência poderão matricular-se no 9.º ano de escolaridade, no ano lectivo seguinte, devendo beneficiar de um plano de acompanhamento.

Artigo 116.º

Efeitos da Avaliação Formativa

A avaliação formativa gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver.

Artigo 117.º

Efeitos da Avaliação Sumativa

1) A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do Aluno, expressa através das menções, respectivamente, de Transitou ou Não transitou, no final de cada ano, e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a), no final de cada Ciclo.

2) A decisão de progressão do Aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o Professor Titular de Turma, ouvido o competente Conselho de Docentes, no 1.º Ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos, considerem:

a) Nos anos terminais de Ciclo, que o Aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no Ciclo ou nível de escolaridade subsequente;

b) Nos anos não terminais de Ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo.

3) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, em observância do disposto na Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro.

4) Um aluno retido no 2.º ou 3.º ano de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente conselho de docentes ou do conselho pedagógico da escola ou agrupamento, de acordo com o previsto no regulamento interno da escola ou agrupamento, sob proposta fundamentada do professor titular de turma e ouvido, sempre que possível, o professor da eventual nova turma.

5) Na situação referida no número anterior, o aluno será avaliado no final do 1.º ciclo e, caso tenha desenvolvido as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente, deverá transitar para o 2.º ciclo.

6) O Conselho Escolar do Externato Frei Luís de Sousa deliberou que o processo de avaliação de qualquer aluno tem sempre como protagonista o professor titular e sempre que o professor assim o entenda, a Psicóloga do Externato. Serão, no entanto, também envolvidos neste processo, os alunos que participarão na sua progressão através da sua auto-avaliação e os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor. Para além disto, também o Director Pedagógico do Externato será implicado em qualquer processo de avaliação, bem como o conselho de docentes, e a eles caberão as decisões finais no processo de avaliação de qualquer aluno deste ciclo, quando tal se justificar.

7) No final do 2.º ciclo, e no âmbito da avaliação sumativa, o Conselho de Turma pode decidir a progressão de um aluno que não desenvolveu as competências essenciais, quando este:

a) Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não satisfaz na Área de Projecto, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

8) A decisão referida no número anterior tem de ser tomada por unanimidade. Caso não exista unanimidade, deve proceder-se a nova reunião do conselho de turma, na qual a decisão de progressão, devidamente fundamentada, deve ser tomada por dois terços dos professores que integram o conselho de turma.

9) No 3.º ciclo, no final do 3.º período, o conselho de turma reúne para a atribuição da classificação da avaliação sumativa interna.

10) No final do 3.º ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não aprovado se estiver numa das seguintes situações:

a) Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas ou em duas disciplinas e a menção de Não satisfaz na Área de Projecto.

11) A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

12) Nos anos não terminais de ciclo ponderar-se-á se as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo. Essa ponderação deve ser sempre feita a partir do momento em que o aluno tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ou tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de Não Satisfaz na Área de Projecto, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

13) Nos 2.º e 3.º Ciclos, tanto em anos terminais de ciclo como em anos não terminais, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido.

14) Em situações de retenção, compete ao Professor Titular de Turma, no 1.º Ciclo, e ao Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos, elaborar um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano lectivo subsequente. Deverá ser delineado um Plano de Acompanhamento aplicável aos alunos que tenham sido objecto de retenção em resultado da avaliação sumativa final do respectivo ano de escolaridade.

15) Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção, à excepção do 9.º ano de escolaridade, deve ser envolvido o competente Conselho de Docentes ou o Conselho Pedagógico e ouvido o Encarregado de Educação do aluno.

Artigo 118.º

Revisão dos Resultados da Avaliação

1) As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano lectivo podem ser objecto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respectivo encarregado de educação ao órgão de Direcção da Escola ou agrupamento no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.

2) O Professor Titular, no 1.º ciclo, em articulação com o competente Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, procede, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido de revisão, à análise do mesmo, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial.

3) A decisão referida no número anterior deve, no prazo de cinco dias úteis, ser submetida a decisão final do Conselho Pedagógico da escola ou agrupamento.

4) Da decisão tomada nos termos dos números anteriores, que se constitui como definitiva, o órgão de Direcção da Escola ou Agrupamento notifica, com a respectiva fundamentação, o Encarregado de Educação através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis.

5) O Encarregado de Educação poderá ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de recepção da resposta, interpor recurso hierárquico para o Director Regional de Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

6) Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Casos Especiais de Progressão

1) Um aluno que revele capacidades de aprendizagem excepcionais e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de Dezembro do ano respectivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;

b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano lectivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2) Um aluno retido, no 2.º ou 3.º ano de escolaridade, que demonstre ter realizado as aprendizagens necessárias para o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo poderá concluir o 1.º ciclo nos quatro anos previstos para a sua duração através de uma progressão mais rápida, nos anos lectivos subsequentes à retenção.

3) Qualquer das possibilidades enunciadas nos números anteriores só pode ser accionada se houver, para o efeito, pareceres concordantes do encarregado de educação do aluno e dos serviços especializados do apoio educativo ou psicólogo e ainda do conselho pedagógico sob proposta do professor titular ou do conselho de turma.

Artigo 120.º

Situação especial de classificação

1) Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou agrupamento, ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem em qualquer disciplina/área disciplinar ou área curricular não disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período lectivo, a classificação desta é a que o aluno obteve no 2.º período lectivo, se o conselho de turma assim o decidir.

2) Nas disciplinas sujeitas a exame final nacional é obrigatória a prestação de exames, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, a situação deve ser objecto de análise casuística e sujeita a despacho de membro do Governo.

Artigo 121.º

Alunos Abrangidos pela Modalidade de Educação Especial

Os alunos que tenham no seu plano educativo individual as condições especiais de avaliação devidamente explicitadas e fundamentadas são avaliados nos termos definidos no referido plano.

Certificação

- 1) O aluno que obtiver aprovação na avaliação sumativa final do 3.º ciclo será atribuído, pelo respectivo órgão de administração e gestão, o diploma de ensino básico.
- 2) O aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória e que tiver frequentado a escola ou agrupamento com assiduidade, deverá, mediante requerimento do respectivo encarregado de educação ou do próprio, quando maior, ser mandado passar, pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, um certificado de frequência da escolaridade obrigatória.
- 3) Para efeitos profissionais, e sempre que solicitado pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno, quando maior, deve constar do certificado de ensino básico a classificação final do 3.º ciclo, expressa na escala de níveis de 1 a 5, em todas as disciplinas, e Não satisfaz, Satisfaz e Satisfaz bem, nas áreas curriculares não disciplinares.

Secção II

Avaliação - Secundário

Avaliação das Aprendizagens

- 1) A avaliação consiste no processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos.
- 2) A avaliação tem por objecto a aferição de conhecimentos, competências e capacidades dos alunos e a verificação do grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o nível secundário de educação, bem como para os cursos e disciplinas nele integrados.

Modalidades

- 1) A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.
- 2) A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- 3) A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, tem como objectivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de exames finais nacionais.
- 4) A avaliação sumativa externa realiza-se no ano terminal da respectiva disciplina e aplica-se aos alunos de todos os cursos do nível secundário nos termos da Lei.

Artigo 125.º

Efeitos da avaliação

- 1) A avaliação formativa determina a adopção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.
- 2) A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, área não disciplinar e módulos, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à conclusão do nível secundário de educação e à admissão de matrícula.
- 3) A classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão do nível secundário de educação.

Artigo 126.º

Classificações

Em todas as disciplinas e áreas não disciplinares constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 127.º

Conclusão

Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudos do respectivo curso.

Artigo 128.º

Certificação

A conclusão de um curso do nível secundário de educação é certificada através da emissão dos respectivos diploma e certificado.